GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000151.989.25, TC-000303.989.25, TC-000410.989.25, TC-000448.989.25, TC-000505.989.25, TC-000634.989.25, TC-000648.989.25 e TC-000713.989.25 - Exame Prévio de Edital.

Representante: Terra 18 Importação e Exportação Ltda.

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Responsáveis: Nayla Veríssimo Neves – Coordenadora e André Luis dos Santos Oliveira - Coordenador Substituto

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar no âmbito de Pregões Eletrônicos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, objetivando o registro de preços para contratações futuras de empresa para aquisição de Hortifrutis, compreendendo: frutas, legumes, verduras, tubérculos e temperos in natura.

Advogados (cadastrados no e-TCESP):

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituto: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: EDITAIS DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS. REGISTRO DA CONTRATADA NO CREA E VÍNCULO COM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, DETENTOR DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS. MAJORAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM RELAÇÃO A CERTAME PRETÉRITO. AGLUTINAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações, cessando os efeitos das medidas cautelares inicialmente

decretadas e autorizando a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo a dar prosseguimento aos Pregões Eletrônicos nº 90047/2024, 90052/2024, 90053/2024, 90054/2024, 90004/2005, 90001/2025, 90002/2025 e 90003/2025, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do referido voto.

Por fim, acolhendo proposta da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, determinou que, caso a Secretaria concretize o certame, a Unidade de Fiscalização responsável autue os processos necessários à completa análise da matéria em rito ordinário, inclusive com acompanhamento da execução contratual.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr